
Procedimento Candidaturas ao Apoio Municipal às Associações do Concelho para o Investimento

18 de abril a 16 de maio

APOIO AO INVESTIMENTO

Secção I

Âmbito e Procedimento

Artigo 1.º

Âmbito

O apoio municipal ao investimento por parte das associações concretiza-se através das seguintes medidas:

- a) Apoio à realização de obras;
- b) Apoio à aquisição de equipamentos.

Artigo 2.º

Procedimento

1. O acesso ao apoio financeiro municipal para investimento depende da apresentação prévia de candidaturas em formulário próprio, a entregar entre o dia 18 de abril e o dia 16 de maio no Pelouro do Associativismo.
2. Os apoios referidos no número anterior serão atribuídos durante este ano civil.
3. O pagamento do subsídio poderá ser efetuado de forma faseada.
4. Durante a apreciação do processo de candidatura, o Município poderá solicitar outros elementos informativos à associação candidata e realizar visitas às instalações da mesma para recolha de informações consideradas relevantes.

5. Sempre que for proposto mais do que uma candidatura no âmbito do apoio ao investimento, deve a associação estabelecer uma prioridade entre as mesmas.

Secção II

Apoio à Realização de Obras

Artigo 3.º

Medidas de apoio

1. A medida de apoio pode abranger a seguinte vertente:
 - a) Apoio a obras de construção, conservação, ampliação e remodelação de instalações.
2. O Apoio à realização de obras pode ser concretizado através de comparticipação, de apoio técnico e/ou de cedência de materiais de construção.
3. Os apoios técnicos podem assumir as seguintes formas:
 - a) Lançamento de procedimentos para empreitadas;
 - b) Fiscalização técnica da obra;
 - c) Coordenação de segurança;
 - d) Apoio administrativo: autos de medição e folha de balanço.

Subsecção II

Obras de Construção, Conservação, Ampliação e Remodelação

Artigo 4.º

Âmbito

Todas as obras de construção, conservação, ampliação e remodelação de instalações, não cofinanciadas pela Administração Central, podem ser objeto de candidatura para obtenção de apoio municipal.

Artigo 5.º

Documentos

É condição necessária para a receção e análise da candidatura, a apresentação dos seguintes documentos e informações:

- a) Título de propriedade do prédio a intervencionar;
- b) Memória descritiva dos trabalhos a realizar;
- c) Planta de localização da obra (quando necessário);
- d) Orçamento dos custos da obra;
- e) Informação sobre o prazo de execução dos trabalhos;
- f) Projeto de arquitetura ou plantas, quando exigíveis;
- g) Licenciamento da obra, quando exigível;
- h) Indicação do regime de IVA aplicável.

Artigo 6.º

Apreciação das candidaturas

1. A apreciação e a priorização das candidaturas serão efetuadas tendo em conta a disponibilidade financeira do Município e as orientações estratégicas definidas para o desenvolvimento territorial, tendo por base os seguintes critérios:

- a) Para a fundamentação para a realização dos trabalhos, serão atribuídos 35 pontos;
- b) Em relação à relevância da obra para a comunidade, serão atribuídos 35 pontos;
- c) Em relação à ação associativa relevante na(s) localidade(s) onde a entidade desenvolve a sua atividade, serão atribuídos 20 pontos;
- d) Às candidaturas apresentadas em parceria por parte de duas ou mais entidades, serão atribuídos 10 pontos;

2. No caso de empate serão privilegiadas as associações que menos beneficiaram de anteriores participações para obras.

Artigo 7.º

Avaliação da Comparticipação

1. O valor das comparticipações a conceder pelo Município poderá ser até 20% do valor executado da obra, num montante máximo de 15.000,00€ (quinze mil euros).
2. Nos casos em que as entidades candidatas estejam abrangidas pelo Regime de Restituição de IVA no âmbito da legislação em vigor, o valor deste não será considerado para o cálculo da comparticipação municipal.
3. Nos casos em que o terreno para a construção das instalações tenha sido cedido pelo Município, incluir-se-á o valor do mesmo, calculado para efeitos de cedência em direito de superfície, na determinação da comparticipação Municipal.
4. Nos casos em que seja atribuído uma comparticipação municipal para apoio a obras de construção, conservação, ampliação e remodelação, incluir-se-á o valor do apoio técnico e dos materiais cedidos na determinação dessa comparticipação.
5. O pagamento das comparticipações poderá estar sujeito à verificação prévia por parte do Município da obra realizada e será processado mediante a apresentação dos documentos de despesa, na percentagem e com o limite definidos na deliberação da Câmara Municipal que os tiver concedido.

Secção III

Apoio à Aquisição de Equipamentos

Artigo 8.º

Medidas de apoio

O Município poderá comparticipar a aquisição de equipamento de apoio ao funcionamento das associações e à realização das suas atividades.

Artigo 9.º

Documentos

1. A candidatura deverá incluir obrigatoriamente o orçamento para a aquisição do equipamento e a indicação do regime de IVA aplicável.
2. Quando o valor do orçamento para aquisição do equipamento seja superior a 500,00€ (quinhentos euros), a associação terá de apresentar, pelo menos, três orçamentos.

Artigo 10.º

Apreciação das Candidaturas

A apreciação e a priorização das candidaturas serão feitas tendo em conta a disponibilidade financeira do Município, tendo por base os seguintes critérios:

- a) Por número de praticantes ou destinatários, serão atribuídos 22 pontos;
- b) Por não possuir o tipo de equipamento a que se candidata, ou comprovar a manifesta insuficiência dos equipamentos disponíveis face às suas necessidades, serão atribuídos 22 pontos;
- c) Por participar num ou mais quadros de competição desportiva, atividade cultural ou serviços de carácter social no âmbito local, regional ou nacional, serão atribuídos 18 pontos;
- d) Por ação associativa ou social relevante, oferecendo variadas atividades desportivas, culturais ou sociais à população, serão atribuídos 12 pontos;
- e) Por relevância do equipamento para a comunidade, serão atribuídos 12 pontos;
- f) Por equipamento destinado a beneficiar, pelo menos, duas entidades serão atribuídos 7 pontos.
- g) Por não ter beneficiado de apoio à aquisição de equipamentos nos dois últimos anos serão atribuídos 7 pontos.

Artigo 11.º

Avaliação da Comparticipação

1. O valor das comparticipações a conceder pelo Município poderá ser até 50% sobre os valores de aquisição dos equipamentos, até ao limite de comparticipação financeira de 1.000,00€ (mil euros).
2. Nos casos em que as entidades candidatas estejam abrangidas pelo Regime de Restituição de IVA no âmbito da legislação em vigor, o valor deste não será considerado para o cálculo da comparticipação municipal.